

LEI Nº: 1.680/2.019.

DATA: 15 de julho de 2.019.

ENVIADO 24 / 06 / 2019

APROVADO 08 / 07 / 2019

PUBLICADO 15 / 07 / 2019

SÚMULA: DISPÕEM SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO DE NARGUILÉ EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO-ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei nº 018/2.019 de autoria do Vereador Edson Luis Beuren e, eu **EUCLIDES PASA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado, amparado pelo Art. 30, inciso I da Constituição Federal e Art. 19, inciso I da Lei Orgânica do município **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica proibido o uso de Narguilé em logradouros públicos do Município de Cruz Machado-PR.

Parágrafo primeiro: Para os efeitos desta lei, são considerados logradouros públicos:

- I- As avenidas;
- II- As rodovias;
- III- As ruas;
- IV- As alamedas servidões, caminhos e passagens;
- V- As calçadas;
- VI- As praças;
- VII- As ciclovias;
- VIII- Os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;
- IX- A área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública;
- X- As repartições públicas e adjacências;
- XI- O hall de entrada de prédios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos a via pública e que não sejam cercados;
- XII- As pontes;

Artigo 2º. Esta lei visa apenas proibir o uso em logradouros públicos, não estando a disciplinar ou alterar as normas vigentes aplicadas pelo Poder Executivo aos estabelecimentos que comercializam o referido produto.

Artigo 3º. A Fiscalização, a sua forma e eventuais penalidades deverão ser disciplinadas pelo Poder Executivo, o qual deverá regulamentar a presente Lei no prazo de até 90 (noventa dias), após a sua publicação, promovendo ainda, a devida divulgação aos munícipes e proprietários dos estabelecimentos que comercializam o referido produto.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o que dispõe o artigo 3º.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 15 de julho de 2019.



EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal